



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

## ***PROJETO DE LEI n° 11 / 2019***

### ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR NUTRICIONISTA***

***Diocélio Jaeckel***, Prefeito Municipal de Morro Redondo - RS, no uso de suas atribuições legais vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Nutricionista, por meio de Processo Seletivo, para atuar durante o exercício do ano de 2019 junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SMECD, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2019  
*31º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 11 / 2019

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Demais Vereadores,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Morro Redondo o presente projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar Nutricionista.

Considerando a aposentadoria da servidora Nutricionista Raquel de Ávila Camargo – matrícula nº 882, a partir do mês de março de 2019.

Considerando que para requerida contratação até o final do exercício do ano de 2019 não será necessário suplementar as dotações nos destinado ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, conforme Memorando nº 137/2019.

Considerando as Resoluções 465/2010 e 600/2018, que dentre outras especificações consideram os parâmetros numéricos mínimos de referência por entidade executora para Educação Básica.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2019  
*31º Ano da Emancipação Política do Município*

*Diocélio Jaeckel*  
Prefeito Municipal